

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO
DA NEOLOG CONSULTORIA E SISTEMAS S.A. PELA TOTVS S.A.**

Os administradores das Companhias abaixo qualificadas:

- (1) TOTVS S.A.**, companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Leme, nº 1000, Casa Verde, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 53.113.791/0001-22 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.153.171, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social (“**TOTVS**”); e

- (2) NEOLOG CONSULTORIA E SISTEMAS S.A.**, companhia fechada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.681, 14º andar, Condomínio Edifício Berrini, CEP 04571-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.254.381/0001-59, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.475.224, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social (“**Neolog**” e, quando referida conjuntamente com a TOTVS, “**Companhias**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a TOTVS é companhia aberta, com ações negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, cujo capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.382.508.564,43 (um bilhão, trezentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e oito mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), dividido em 577.913.181 (quinhentas e setenta e sete milhões, novecentas e treze mil, cento e oitenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, e tem por objeto: (1) a criação e o desenvolvimento de sistemas informatizados (software); (2) a prestação de serviços de consultoria, assessoria, exploração de direitos de uso de sistemas informatizados próprios ou de terceiros, inclusive mediante locação de softwares e hardwares; (3) a prestação de serviços de processamento de dados, treinamento e a compra e venda de computadores, seus acessórios, periféricos e suprimentos, podendo importar bens e serviços relacionados à sua atividade principal; (4) concessão de franchising; (5) comércio varejista de artigos do vestuário e afins e seus complementos; (6) atividades de pesquisa e inovação

tecnológica; (7) atividade de suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados; (8) prestação de serviços de consultoria em gestão de negócios; (9) atividades de tratamento de dados; (10) hospedagem, portais, provedores e serviços de informação na internet; (11) serviços de outsourcing; bem como (12) participar de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista; e

- (B) a Neolog é uma companhia fechada cujo capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), dividido em 660.000 (seiscentas e sessenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade da TOTVS, e que tem por objeto social: a prestação de serviços de desenvolvimento de programas de computador para terceiros; (2) o licenciamento de uso de programas de computador próprios e de terceiros; (3) a prestação de serviços de suporte técnico, inclusive de instalação, configuração e manutenção de uso em programas de computador de sua autoria ou da autoria de terceiros; e (4) a prestação de serviços de consultoria e treinamento em informática.

RESOLVEM, em atendimento ao disposto nos Artigos 223 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**") celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("**Protocolo**"), tendo por objeto a incorporação da Neolog pela TOTVS ("**Incorporação**"), a ser proposta aos acionistas das Companhias para aprovação em assembleias gerais extraordinárias.

1 OBJETO

1.1 O objeto do presente Protocolo é estabelecer as bases da Incorporação, a ser proposta aos acionistas das Companhias, em assembleias gerais extraordinárias, nos termos dos artigos 223 e seguintes da Lei das S.A.

1.2 Propõe-se que a TOTVS incorpore a Neolog, pelo seu valor contábil em 31 de janeiro de 2021 ("**Data-Base**"), e, como consequência, suceda a Neolog em todos os seus bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades, com efeitos a partir da data da aprovação da Incorporação pelos acionistas da TOTVS e da Neolog. A Incorporação resultará na extinção da Neolog, sem qualquer alteração do capital social ou do patrimônio líquido da TOTVS, conforme explicado no item 4.1.

2 JUSTIFICAÇÃO E INTERESSE DAS COMPANHIAS NA REALIZAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

2.1 As administrações das Companhias entendem que a implementação da Incorporação é da maior

conveniência aos interesses sociais das referidas sociedades, uma vez que a unificação de suas atividades e administração resultará em benefícios às operações e aos negócios de ambas, de ordem administrativa, econômica e financeira, incluindo: (i) a racionalização e simplificação de sua estrutura societária e, conseqüentemente, a consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas; e (ii) a melhor gestão de operações, ativos e fluxos de caixa das sociedades, em razão da união dos recursos empresariais e patrimônios envolvidos.

- 2.2** Adicionalmente, da Incorporação resultará o aproveitamento, nos termos da legislação tributária em vigor e sem a emissão de novas ações, e portanto, em benefício de todos os acionistas da TOTVS, de ágio registrado pela TOTVS, no valor de R\$ 25.760.383,36 (vinte e cinco milhões, setecentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), oriundo da aquisição em 11 de fevereiro de 2015.

3 AVALIAÇÃO

- 3.1 Avaliação.** Em razão da Incorporação, será transferida à TOTVS a totalidade do patrimônio da Neolog, com a sua conseqüente extinção. O patrimônio líquido da Neolog foi avaliado com base no seu valor contábil, na Data-Base, pela Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rio de Janeiro ("CRC-RJ") sob nº 005112/O-9, representada por seu sócio, Sr. **LUIZ PAULO CESAR SILVEIRA**, brasileiro, contador, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório à Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, CEP 20.021-290, portador da cédula de identidade RG nº 89.100.165-5, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob nº 886.681.937-91 e no CRC-RJ sob o nº 118.263/P-0 ("Apsis"), com base no balanço patrimonial elaborado pela administração da Neolog na mesma data base e para esse fim específico, a qual emitiu o laudo de avaliação constante do **Anexo A** a este Protocolo ("Laudo"). A Apsis foi nomeada pelos administradores da TOTVS para avaliar o patrimônio líquido da Neolog e elaborar o Laudo respectivo, "ad referendum" da aprovação pelos acionistas da TOTVS.

- 3.2 Patrimônio Líquido.** De acordo com o Laudo, o patrimônio líquido da Neolog, na Data-Base, vale, pelo menos, R\$ 2.498.709,35 (dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e nove reais e trinta e cinco centavos) ("Patrimônio Líquido"), valor esse já refletido no patrimônio líquido da TOTVS pelo método da equivalência patrimonial.

- 3.3 Variações patrimoniais.** As variações patrimoniais da Neolog posteriores à Data-Base serão absorvidas pela TOTVS e registradas diretamente em suas demonstrações financeiras, nas quais os registros contábeis da Neolog já se encontram refletidos pelo método da equivalência patrimonial.
- 3.4 Ausência de Conflito.** A Apsis não tem interesse, direto ou indireto, nas sociedades envolvidas na Incorporação ou, ainda, no tocante à própria Incorporação, que possa impedir ou afetar a preparação do Laudo a ela solicitado, para fins da Incorporação.
- 3.5 Inaplicabilidade do Art. 264 da Lei nº 6.404/1976.** Conforme já manifestado pelo Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, em decisão proferida em 15/02/08, em resposta a consulta da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, é inaplicável, à Incorporação, o artigo 264 da Lei nº 6.404/1976, uma vez que se trata de incorporação de controlada subsidiária integral por controladora companhia aberta, inexistindo acionistas não controladores e, conseqüentemente, relação de substituição, não estando presente, portanto, a condição fundamental prevista no dispositivo.

4 ASPECTOS GERAIS DA INCORPORAÇÃO

Caso a proposta de Incorporação seja aprovada, a Incorporação será implementada da seguinte forma:

4.1 Capital Social

4.1.1 Composição societária atual

- (i) **Neolog.** O capital social da Neolog, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), dividido em 660.000 (seiscentos e sessenta mil) ações, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente detidas pela TOTVS.
- (ii) **TOTVS.** O capital social da TOTVS, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.382.508.564,43 (um bilhão, trezentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e oito mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), dividido em 577.913.181 (quinhentas e setenta e sete milhões, novecentas e treze mil, cento e oitenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

4.1.2 Efeitos da Incorporação no capital social e no patrimônio líquido das Companhias

- (i) **Sucessão em Direitos e Obrigações.** A TOTVS assumirá a responsabilidade ativa e passiva relativa ao patrimônio da Neolog que lhe será transferido nos termos deste instrumento, sendo sucessora de todos os bens, direitos e obrigações da Neolog.
- (ii) **Aumento do Capital e do Patrimônio da TOTVS.** A Incorporação, se aprovada, não resultará em emissão de novas ações ou no aumento de capital da TOTVS, o qual permanecerá inalterado, considerando que a totalidade das ações representativas do capital social da Neolog é detida pela TOTVS e, portanto, o investimento que a TOTVS possui na Neolog será cancelado e substituído pelos ativos e passivos constantes do Laudo. Não haverá, ainda, alteração ao estatuto social da TOTVS para efetivar a Incorporação.
- (iii) **Extinção da Neolog.** Considerando que a totalidade das ações do capital social da Neolog a ser incorporada são de propriedade da companhia incorporadora, aplica-se o disposto no §1º do Artigo 226 da Lei das S.A., devendo ser extintas e canceladas as ações representativas do capital da Neolog, de propriedade da TOTVS. Como consequência da incorporação do patrimônio da Neolog pela TOTVS, a Neolog será extinta no ato em que for aprovada a Incorporação.
- (iv) **Reembolso de Sócios Dissidentes.** Não há que se falar em dissidência ou direito de recesso, na medida em que a totalidade das ações da sociedade a ser incorporada é de propriedade da incorporadora e, portanto, a Incorporação será aprovada, por unanimidade, pela acionista única da incorporada.

5 ATOS DA INCORPORAÇÃO

5.1 A efetivação da Incorporação dependerá dos seguintes atos:

5.1.1 Assembleia Geral de Acionistas da TOTVS para deliberar sobre: (i) o Protocolo; (ii) a ratificação da contratação da Apsis nos termos do disposto no §1º do Artigo 227 da Lei das S.A.; (iii) o Laudo; (iv) a Incorporação; e (v) a autorização para que a administração pratique os atos necessários para a implementação das deliberações anteriores, caso sejam aprovadas pelos acionistas da TOTVS; e

5.1.2 Assembleia Geral de Acionistas da Neolog para deliberar sobre: (i) o Protocolo; (ii) a Incorporação; e (iii) a autorização para que a administração pratique os atos necessários para a implementação das deliberações anteriores caso sejam aprovadas pela única sócia da Neolog.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Documentação Aplicável. A documentação aplicável está à disposição dos acionistas da TOTVS na sua sede social, no site de Relações com Investidores da TOTVS (www.ri.totvs.com) e nos websites da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão.

6.2 Independência das disposições. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que deverão ser integralmente cumpridas, obrigando-se as Companhias a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar validamente tal disposição para tentar obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

6.3 Acordo integral, anexos e aditamentos. Este Protocolo e seus anexos constituem a totalidade dos entendimentos e avenças dos administradores das Companhias, conforme aplicável, com relação às matérias aqui reguladas. Este Protocolo e seus anexos somente poderão ser alterados ou aditados por meio de instrumento escrito assinado pelos administradores das Companhias.

6.4 Arquivamento e Publicação dos Atos. Aprovada a Incorporação pelos acionistas da TOTVS e pela acionista da Neolog, competirá à administração da TOTVS promover o arquivamento e a publicação de todos os atos relativos à Incorporação e realizar os registros necessários perante as repartições federais, estaduais e municipais competentes. Os custos e despesas decorrentes da implementação da Incorporação serão de responsabilidade da TOTVS.

6.5 Lei aplicável. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.6 Foro. As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente instrumento particular, excluindo-se todas as demais, por mais privilegiadas que sejam.

6.7 Produção de Efeitos. Caso reste aprovada a Incorporação, esta produzirá efeitos a partir de 30 de abril de 2021.

6.8 Assinatura Digital. As partes convencionam que este documento poderá ser assinado de forma

manuscrita, por meio eletrônico, ou ambas as formas indistintamente, desde que a assinatura eletrônica seja realizada pelas partes em meio eletrônico via plataforma DocuSign. As partes reconhecem e concordam que este Protocolo assinado em meio eletrônico via plataforma DocuSign produz os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020.

E, por estarem justos e contratados, os administradores das companhias assinam o presente Protocolo e Justificação de Incorporação em via única, para realizar o protocolo do presente documento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de março de 2021.

Administradores da TOTVS S.A.

Gilsomar Maia Sebastião

Diretor Vice-Presidente Administrativo e
Financeiro e Diretor Relações com
Investidores

Marcelo Eduardo Sant'Anna Cosentino

Diretor Vice-Presidente de Negócios para
Segmentos

Administradores da Neolog Consultoria e Sistemas S.A.

Fabício de Assis Ramos Orrigo

Diretor Presidente

Evandro Nunes da Silva Junior

Diretor Financeiro

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO
DA NEOLOG CONSULTORIA E SISTEMAS S.A. PELA TOTVS S.A.

Anexo A
Laudo de Avaliação